METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO 19 – ESTRADA PARQUE DO METRÔ-DF, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FIBRA CONSTRUÇÕES EIREILI – EPP.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 313.443/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e sua Diretora Técnica, DANIELA DINIZ RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identificação Profissional CAU/BR nº A17796-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.920-754-04, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Jacarandá, lote 47, torre B, escritórios 511 e 512, 5º andar, Ed. Águas Claras Center, bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.994/0001-32, representada por seu sócio administrador GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.357.468/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.205.926-96, residente e domiciliado na Rua Buriti, lote 01, ap. 104, bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71910-180, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, tendo em vista a proposta da CONTRATADA de 08/12/2017, às fls. 3.761/3.854, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 80ª reunião extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2018, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.837/2017, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços especializados de engenharia para obras de conclusão da Estação 19 – Estrada Parque do METRÔ-DF**, que serão prestados em regime de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência n° 06/2017 e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, permitida a sua prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2. O prazo de execução do objeto do contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme o Cronograma Fisico-Financeiro, Parte VII do Projeto Básico – ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O preço global contratado é de R$ 2.443.069,28 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que vier a substituí-lo.

3.3.1. Eventual reajuste não incidirá sobre etapas/parcelas do empreendimento com autorização de faturamento emitida pelo METRÔ-DF anterior ao interregno mínimo de um ano, ou com atraso de cronograma por culpa da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2018 e serão debitados na Fonte 135, Natureza de Despesa 44.90.51, Programa de Trabalho 26.453.6216.1816.0001, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00263, à fl. 4.365, do processo nº 097.000.837/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos nesta cláusula, respeitados o Cronograma Físico-Financeiro constante da Parte VII do Projeto Básico – Anexo I e as medições realizadas em conformidade com o Critério de Medição constante da Parte VI do Projeto Básico – Anexo I.

5.1.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2

preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.1.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

5.2. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.2.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

5.2.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade; e

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade;

5.2.6. Autorização de Faturamento, emitida pelo CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.4.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.5. O pagamento poderá ficar retido, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-A.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

5.7. Serão emitidas notas de empenho em favor da CONTRATADA e, também, empenho(s) direto(s) em favor da(s) empresa(s) mencionada(s) no item 15.5 deste Contrato.

5.8. No pagamento de cada etapa ou parcela será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir todas as suas obrigações previstas no Projeto Básico.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o Projeto Básico.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as suas obrigações previstas no Projeto Básico.

7.2. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.4. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e qualidade da obra, pelo prazo de cinco anos.

7.5. Utilizar Empregados que atendam as exigências de formação constantes do Projeto Básico, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
4

7.6. Apresentar os Empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.9. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

7.10. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

7.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

7.15. Na hipótese de veicular informações acerca do objeto deste contrato à população, clientes, fornecedores e/ou parceiros, com fins publicitários ou não, a CONTRATADA deverá mencionar sempre, qualquer que seja o meio de veiculação, a expressão "Por exigência de transparência, estão disponíveis informações detalhadas no link: *www.metro.df.gov.br/,* aba "Acesso à Informação", substituindo o link ora dado como exemplo pelo link que o CONTRATANTE indicar expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

8.1 A gestão do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado ou Comissão Gestora a ser nomeada por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
5

verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º, do Decreto nº 2.271/97.

9.2. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços obecederá às regras previstas no item 21 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

10.2. O recebimento não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá recolher, em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
11.1.2. Seguro-Garantia; ou
11.1.3. Fiança Bancária.

11.2. A garantia exigida é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas, detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da Contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV deste Edital.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
6

11.3.1. Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, este deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

11.4.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 11.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

11.5. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

11.7. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado.

11.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.9. Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.10. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
7

seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. Multa.

12.2.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta cláusula;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

II) Mediante desconto da Garantia Contratual;

III) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.2.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

12.2.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.2.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da Cláusula 12.2.2.1.

12.2.3. Suspensão.

12.2.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Concorrência, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.2.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

12.2.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

12.2.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
9

12.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993:

12.3.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2.Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.4.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

12.4.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Independentemente das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Projeto Básico e em outras leis e/ou regulamentos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

13.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

13.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

14.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

15.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços relacionados ao escopo desta contratação.

15.2. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei 8666/93, com suas alterações, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante ao METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

15.2.1 O limite percentual de 30% (trinta por cento) já inclui o percentual de subcontratação compulsória prevista no item 15.5.

15.4. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.4.1. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

15.4.2. A solicitação deverá ser analisada e poderá ser aprovada ou não pelo Gestor do Contrato. Se autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4.3. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA.

15.5.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

15.5.2. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is), com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, conforme o disposto no parágrafo acima.

15.5.3. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da FISCALIZAÇÃO sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

15.5.4. Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA **e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), também empenho direto em favor dessa(s).**

15.5.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

15.5.6. A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

15.5.7. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

15.5.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

15.5.9. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

18.2. A CONTRATADA se obriga a implementar e/ou manter programa de integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros do artigo 68 e seguintes, do Decreto Distrital nº 37.296/16, ou outros similares.

18.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.6. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste instrumento o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem estrutural e topografia de circuitos componentes de que trata o Projeto Básico (Anexo 2).

18.7. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.7.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.7.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste instrumento a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Parte XV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, do Projeto Básico).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

DANIELA DINIZ RODRIGUES
Diretora Técnica

CONTRATADA:

GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Cláudia C. B. dos Santos
CPF: 001.967.681-60

Nome:
CPF:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO 1
DO CONTRATO Nº 010/2018

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Jacarandá, lote 47, torre B, escritórios 511 e 512, 5º andar, Ed. Águas Claras Center, bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.994/0001-32, representada por seu sócio administrador GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.357.468/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.205.926-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2018.

GILBERTO DIRGEU DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2

METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO 2
DO CONTRATO Nº 010/2018

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU PATRIMONIAIS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO 19 – ESTRADA PARQUE DO METRÔ-DF.

A empresa **FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Jacarandá, lote 47, torre B, escritórios 511 e 512, 5º andar, Ed. Águas Claras Center, bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.994/0001-32, representada por seu sócio administrador GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.357.468/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.205.926-96, residente e domiciliado na Rua Buriti, lote 01, ap. 104, bairro Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71910-180, neste ato denominada simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e de outro, a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.070.074/0001-77, representada pelo seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 313.443/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.923.641-49, e sua Diretora Técnica, DANIELA DINIZ RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identificação Profissional CAU/BR nº A17796-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.920-754-04, ambos residentes e domiciliados nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e acordado o presente Termo, firmando-o na forma dos artigos 28 a 33, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, do artigo 111, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e outras disposições legais pertinentes em vigor, têm justo e acertado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo tem por objeto a Cessão de direitos patrimoniais e de autoria dos projetos técnicos, Peças Técnicas, desenhos industriais, *softwares* e topografia de circuitos, e quaisquer outras criações autorais que façam parte do objeto da contratação DE serviços especializados de engenharia para obras de conclusão da Estação 19 – Estrada Parque do METRÔ-DF, para finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CESSÃO dar-se-á sem ônus adicional ao METRÔ-DF, não cabendo à cedente pleitear nenhum outro valor que não esteja previsto no preço global do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
A CEDENTE declara ser, na condição legal, detentora dos direitos autorais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

O CESSIONÁRIO será investido de exclusividade sobre os direitos autorais e/ou patrimoniais descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, oponível contra terceiros e contra o próprio autor, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

CLÁUSULA QUINTA
A presente cessão autoriza o CESSIONÁRIO a transmitir os direitos, objeto da presente avença, a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja divulgação em qualquer tipo de mídia a respeito do projeto, em tal divulgação deverá constar o crédito à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos referidos projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ressalva-se à CEDENTE e aos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos deste Instrumento, o direito de, após consultados e cientes das modificações pretendidas ao projeto, aquiescer a estas modificações para que seus nomes permaneçam ligados ao projeto ou repudiá-las, oportunidade em que o projeto alterado não deve fazer qualquer menção ao autor original, sob pena de indenização por danos morais nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei 9.610/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer alterações, no todo ou em parte, dos documentos técnicos, envolvendo quaisquer das especialidades desenvolvidas pela CEDENTE para o METRO-DF, que não tenham a concordância formal do autor da respectiva especialidade, ensejarão um novo Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) junto ao órgão competente, eximindo o autor do projeto original de qualquer responsabilidade decorrente dessa alteração.

CLÁUSULA SEXTA
A presente Cessão será total, definitiva e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão.

E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

CEDENTE:

GILBERTO DIRCEU DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

CESSIONÁRIO:

MARCELO DOURADO
Diretor-Presidente

DANIELA DINIZ RODRIGUES
Diretora Técnica

TESTEMUNHAS:

Nome: CLÁUDIA C. B. DOS SANTOS
CPF: 803.967.681-68

Nome:
CPF:

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2

Fibra Construções EIRELI - EPP

Brasília, 27 de Fevereiro de 2018.

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DITRITO FEDERAL – METRÔ – DF
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 06/2017 – CONCLUSÃO DA ESTAÇÃO 19 – ESTRADA PARQUE DO METRÔ-DF.

PARTE XV – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.713.994/0001-32, sediada no endereço Avenida Jacarandá, lote 47, Edifício Águas Claras Center, sala 511/512 - Águas Claras – Brasília/DF, telefone nº (61) 3032-2425, por intermédio de seu representante legal, SR. Gilberto Dirceu de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.357.468 SSP/MG e do CPF nº 014.205.926-96, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto de CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO 19 – ESTRADA PARQUE DO METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Atenciosamente,

FIBRA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Gilberto Dirceu de Oliveira
Diretor

Recebido - DTE
Em 01/03/18 às 15:35 hs.
Rubrica: Mat.: 20947
METRÔ-DF
Departamento de Recursos Materiais - ARMAZENAGEM DF
Em 01/03/18 às 15:26
Assinatura Matrícula 2844

Av. Jacarandá lote 47, Torre B, 5º Andar, salas 511/512, Ed. Águas Claras Center, Águas Claras — Brasília – DF – CEP: 71.927-540
E-mail: fibraconstrucoes@gmail.com - Fone/Fax: (61) 3032-2425 CNPJ: 07.713.994/0001-32